



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### PROJETO DE LEI Nº 17 /2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre o aumento da quantidade de vagas para o cargo de provimento efetivo de Pedagogo, com carga horária 20 (vinte) horas semanais, previstas no Anexo II da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011.*

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentada de 14 (quatorze) para 29 (vinte e nove) a quantidade de vagas para o cargo de provimento efetivo de Pedagogo, com carga horária 20 (vinte) horas semanais, previstas no Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, com vencimentos correspondentes à classe e nível, conforme tabela constante do Anexo IV da referida Lei, na redação dada pelo Anexo I da Lei nº 3.094, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 16 de março de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento da quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Pedagogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, previstas no Anexo II da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011.

A proposta visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando nº 2.705/2026, e decorre da necessidade de adequação do quadro de profissionais da educação à atual organização pedagógica da rede municipal de ensino.

A Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, prevê atualmente 15 (quinze) vagas para o cargo de Pedagogo no Plano de Carreira do Magistério Municipal. Contudo, ao longo dos anos, a estrutura de acompanhamento pedagógico da rede municipal foi reorganizada, concentrando no cargo de Pedagogo atribuições relacionadas tanto à coordenação quanto à orientação pedagógica nas unidades escolares.

Nesse contexto, destaca-se que o cargo de Orientador Educacional encontra-se classificado no Plano de Carreira como cargo em extinção. Atualmente, o quadro funcional ainda conta com 13 (treze) servidoras ocupantes desse cargo em atividade, sendo que 2 (duas) servidoras aposentaram-se recentemente, o que gerou vacâncias. Considerando a condição de cargo em extinção, tais vagas não devem mais ser providas por meio de novas nomeações para Orientador Educacional.

Dessa forma, torna-se necessária a readequação do quantitativo de vagas do cargo de Pedagogo, permitindo que as vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações ou outras formas de desligamento das atuais ocupantes do cargo de Orientador Educacional sejam gradativamente supridas por profissionais investidos no cargo de Pedagogo, função que atualmente concentra as atribuições de acompanhamento e orientação pedagógica no âmbito da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, propõe-se a ampliação do número de vagas do cargo de Pedagogo mediante a incorporação das 15 (quinze) vagas anteriormente previstas para o cargo de Orientador Educacional, possibilitando que, à medida que ocorram as vacâncias naturais, estas sejam preenchidas por meio de provimento no cargo de Pedagogo.

Ressalta-se que a presente medida visa à reorganização administrativa do quadro de cargos, considerando que o cargo de Orientador Educacional encontra-se em extinção e que suas vagas serão gradativamente absorvidas pelo cargo de Pedagogo, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino. A Controladoria Municipal, ao





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

analisar a solicitação da Secretaria de Educação e a situação fiscal do Município, manifestou-se favoravelmente à ampliação das vagas, destacando que a medida não implica aumento imediato de despesa com pessoal e deve observar os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e a compatibilização do Plano de Carreira com a estrutura funcional atualmente adotada pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida que atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da educação municipal.

Cordialmente,

*(Assinado digitalmente)*  
JOÃO EDUARDO PASQUINI  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D54-8BF5-BE64-3420

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 16/03/2026 15:20:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/0D54-8BF5-BE64-3420>